



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## CARTA-CONTRATO Nº 37/09

**Processo Administrativo nº 09/10/22.322**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

**Modalidade:** Convite nº 071/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.530.486/0001-29, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto serviços de telefonia nas modalidades local, longa distância nacional, subdividida em intra-regional e inter-regional, com fornecimento de 15 canais digitais E1 e faixa de 30 (trinta) números de ramais DDR da CPCT, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

### SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 071/2009, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a CONTRATADA o recebimento dos seguintes valores:

| Item                               | Descrição   | Qtde. Estimada Anual | Valor por minuto | Valor Total Anual |
|------------------------------------|---|----------------------|------------------|-------------------|
| 01                                 | Serviço telefônico local em chamadas fixo-fixo, a partir de E1 (entroncamento digital)  | 73.500               | 0,035            | 2.572,50          |
| 02                                 | Serviço telefônico fixo-fixo com degraus D1, D2 e D3 (somente dentro do estado de São Paulo) a partir de E1 (entroncamento digital) | 21.000               | 0,15             | 3.150,00          |
| 03                                 | Serviço telefônico fixo-fixo com degrau D4 (somente fora do Estado de São Paulo) a partir de E1 (entroncamento digital)             | 10.500               | 0,15             | 1.575,00          |
| 04                                 | Serviço telefônico local em chamadas fixo-móvel, a partir de E1 (entroncamento digital)   | 31.500               | 0,67             | 21.105,00         |
| 05                                 | Serviço telefônico fixo-móvel (somente dentro do Estado de São Paulo), a partir de E1 (entroncamento digital)                       | 9.000                | 0,71             | 6.390,00          |
| 06                                 | Serviço telefônico fixo-móvel (somente fora do Estado de São Paulo), a partir de E1 (entroncamento digital)                         | 4.500                | 0,71             | 3.195,00          |
| 07                                 | Assinatura básica mensal de E1 (entroncamento digital) 15 linhas  |                      | 01               | Isento            |
| 08                                 | Assinatura básica mensal de ramais para faixa de numeração DDR (discagem direta de ramal) 30  |                      | 30               | Isento            |
| 09                                 | Taxa de instalação  |                      | 01               | Isento            |
| <b>Valor Global Estimado Anual</b> |   |                      |                  | <b>37.987,50</b>  |

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, preço Global estimado anual de R\$ 37.987,50 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento com periodicidade mensal nas seguintes condições:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

4.1.1. A forma de pagamento será mensal, mediante fatura/conta telefônica dos serviços prestados no mês.

4.1.2. A CONTRATADA apresentará a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda a fatura/conta telefônica com os respectivos serviços executados no mês com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de seu vencimento.

4.1.3. A fatura/conta telefônica não aprovada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.4. A devolução da fatura/conta telefônica não aprovada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Renda em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o serviço.

4.2. A Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

## **QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Apresentar à CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

5.1.2. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 071/2009 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

5.1.4. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços.

## **SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. Expedir a Ordem de Início de Serviço.

## **SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

7.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

7.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

serviço ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura mensal, sempre que, em verificação mensal, for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

7.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêem os subitens 7.1.2 a 7.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

7.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

7.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

8.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

10.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCAi/IPCA0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

10.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número: 091100.09140.11.333.4012.1255.090.483.0101.510.000.339039, conforme fls. 17 do processo.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO**

13.1. Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 71/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/22.322.

## **DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA**

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls.184 a 186 do Processo Administrativo n.º 09/10/22.322.

## **DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO**

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 de outubro de 2009.

**SEBASTIÃO MOREIRA ARCANJO**  
Secretário Municipal de Trabalho e Renda

### **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL**

Representante Legal: Walter Scorsoli Filho  
RG n° 12.437.189  
CPF n° 024.723.618-74

Representante Legal: André Luis Zibordi  
RG n°  
CPF n°